



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - Nº 212

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 2.297 — Aposentar o servidor Manoel Benedito da Costa, matrícula 1.993.306, do cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 2.298 — Designar o Escriturário Nível 10 José Cortiano, matrícula 1.008.254, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Transporte (S. Tr. D. 1) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.) do 9º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.299 — Dispensar o Técnico em Contabilidade Nível 13, Altamiro Henrique da Silva Filho, matrícula número 2.082.691, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, de responsável pelo expediente da Contadoria-Geral na Divisão Econômico-Financeira, nas faltas do titular e de seu substituto.

Nº 2.300 — Designar o Contador Nível 21 Geraldo da Rocha Brito, matrícula nº 1.164.787, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente da Contadoria-Geral na falta do titular e seu substituto eventual.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 2.301 — Dispensar o servidor Mauro de Almeida, matrícula 1.038.142 pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1) do Serviço de Equipamento

e Material (SEM) do 12º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 resolve:

Nº 2.304 — Designar o servidor Bartolomeu José Rosa, matrícula número 2.006.370, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1) do Serviço de Equipamento e Material (SEM) do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.306 — Designar o servidor Waldívino Gonçalves Bala, matrícula 2.156.630, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função de Encarregado do Depósito de Material (DR-6-15) sediado em Rio Casca, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.307 — Dispensar o servidor Hélio Antônio Guedes Guimarães, matrícula 1.080.409, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 2.309 — Excluir do Relacionamento constante da Portaria número 2.109 de 30 de novembro de 1966 a Escriturária nível 8 Emília Carneiro de Oliveira matrícula número 2.038.509, lotada no 13º Distrito Rodoviário Federal, que acompanha a equipe vinculada ao pessoal em Retida de conformidade com a Circular DG-41-66.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.310 — Designar a Escriturária nível 8, Emília Carneiro de Oliveira, matrícula nº 2.038.509, am-

parada pela Lei 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal. — *Em seu Resende.*

Divisão de Aprovisionamento

DESPACHO

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG 303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 40.723-66, resolve aplicar à firma Consmaq Engenharia Ltda. a multa de NCr\$ 5.166,66 (cinco mil, cento e sessenta e seis centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho nº 373-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

DESPACHO

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG 303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 40.723-66, resolve aplicar à firma Consmaq Engenharia Ltda., a multa de NCr\$ 10.333,33 (dez mil trezentos e trinta e três centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 372-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, outrossim, à Cobrança Judicial.

Rio de Janeiro 20 de outubro de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

DESPACHO

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do Processo nú-

mero 16.188-67, resolve aplicar à firma Gicavas — Comércio e Importação de Peças Equipamentos Ltda. a multa de NCr\$ 7524 (setenta e cinco cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), por ter sido ultrapassado em 22 dias o prazo de entrega estabelecido da Nota de Empenho nº 874-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 443ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
Arno Ostar Markus — DG/DNPVN — Substituto.
Marcel Poggi de Araújo — CMM.
Júlio Nogueira Júnior — MM.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reunião do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quadragésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Atas: Lidas e discutidas são aprovadas as atas da 441ª e 442ª Reuniões. Justificada, a ausência do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira por motivo de força maior. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNP-224-67 referente a prestação de contas do SNAPP relativa ao exercício de 1966. O Relator da matéria vota de conformidade com o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho e tendo em vista os esclarecimentos prestados através do Processo número 13.956-67 do DNPVN e o encaminhamento da prestação de contas em tela ao Senhor Ministro dos Transportes para o que se fizer necessário. Pôsto em discussão e votação é

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figurará na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

aprovado (Resolução 443.1-67). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-293-67 referente a concessão de adiantamento ao servidor Antônio Cury, membro da Comissão designada pela Portaria DG799-67. O voto do Relator é pela autorização ao Diretor-Geral para concessão do adiantamento acima solicitado. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 443.2-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-316-66 referente a concessão de adiantamento ao servidor José de Paula Freitas e Silva, Chefe da Divisão de Serviços Gerais do DNPVN. O voto do Relator é pela autorização ao Diretor-Geral para concessão do adiantamento acima solicitado. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 443.3-67). Ainda o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-169-67 relativo a concessão de adiantamento ao servidor Luis Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas do D. N. P. V. N. O voto do Relator é pela autorização ao Diretor-Geral para concessão do adiantamento acima solicitado. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 443.4-67). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-665-67 referente ao levantamento de caução requerido pela Firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. O voto do Relator é pela restituição da caução acima solicitada. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 443.5-67). Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN-26-66 relativo ao levantamento de caução requerido pela firma Wshikawajima de Brasil Estaleiros S.A. O voto do Relator é pela restituição da caução acima solicitada. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 443.6-67). A seguir, o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. solicita o arquivamento do processo CNPVN-427-66 referente a aforamento de terreno de marinha pretendido pela firma Conservas Coqueiro S.A., no que é atendido pelo Sr. Presidente. O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-166-67 referente a

aforamento de terreno de marinha em nome da Cia. de Produtos Marítimos do Brasil S.A. O voto do Relator é favorável à concessão do aforamento em causa, baseado nas informações dos órgãos competentes esclarecendo que a área em apreço não é de interesse portuário, atendendo ao que dispõem o art. 20 do Decreto-lei 128 de 31.1.67 e o item "e" artigo 6º da Lei 4.213 de 14.2.63. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 443.7-67). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNP247-67 referente ao recurso interposto pela Cia. Construtora Nacional S.A., relativo a concorrência pública para alargamento de faixa de calis no Porto de Santos. Representantes da firma foram apreçados mas não se encontravam presentes na ocasião. O Conselheiro Waldomiro Rocha esclarece que na reunião em que foi apreciado este processo surgiu do relato o fato referente ao julgamento da concorrência. Entendeu este Conselheiro que a matéria não poderia transitar neste Conselho sem que o mesmo examinasse as causas originais das controvérsias estabelecidas, razão porque solicitou esclarecimentos adicionais ao ilustre Relator da matéria. Estes são agora trazidos ao Plenário permitindo verificar ter sido correto o julgamento efetuado pela Comissão de Concorrência da Cia. Docas de Santos. O voto do Relator é pela homologação da licitação feita pela Cia. Docas de Santos, que por sua vez, já foi aprovada pelo Diretor-Geral em decisão constante do presente processo. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 443.8-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 75-67 referente ao anteprojeto do Regulamento da Procuradoria Judicial do DNPVN. O Relator da Matéria vota no sentido de tomar conhecimento da exposição de motivos apresentada pelo Sr. Diretor-Geral do DNPVN constante do processo, entendendo que a minuta da mesma cumpriu as exigências solicitadas pelo Ministério dos Transportes e que está em condições de ser encaminhado a S. Exa. o Sr. Ministro dos Transportes para devida apreciação. Pósto em discussão e votação é aprovado (Re-

solução 443.9-67). Devido ao adiantado da hora o Sr. Presidente adia a discussão dos Processos CNPVN — 88-67 e 135-66 e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Neuza Tavares de Oliveira, Secretária, substituta do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e acanha conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1967.

Ata da 444ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
Arno Oscar Markus — DG/DNPVN — Substituto.
Manoel Poggi de Araújo — CMM.
Júlio Nogueira Júnior — MM.
Benjamim Eurico Sruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quadragésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 443ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-684-65 referente a elevação da taxa única para o embarque de minério no Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação da nova taxa apresentada pela Direção-Geral devendo a respectiva minuta de portaria ser encaminhada ao Sr. Ministro dos Transportes para homologação. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 444.1-67). Com a palavra o Conselheiro

Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNP 173-67 referente a concessão de adiantamento ao servidor Eng. Humberto Berutti Augusto Moreira, Chefe do INPH. O voto do Relator é pela concessão do referido adiantamento conforme o solicitado. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 444.2-67). A seguir o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar os Processos CNPVN-219-67 e 236-67 referentes a Retificação das Resoluções 427.1-67 e 427.2 de 1967 relativas a aforamento de terreno de marinha. O voto do Relator é pela retificação conforme proposto. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 444.3-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar os Processos CNPVN-289-67 e 291-67 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de João de Souza Miranda e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados, de vez que não se trata de terrenos de interesse portuário. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 444.4-67). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 135-66 referente ao Termo Aditivo ao Aditivo firmado entre o DNPVN e a firma Brasília Obras Públicas para construção da Barragem do Anel de D. Marcos, RS. O Relator apresenta seu voto contrário à aprovação do Termo Aditivo tendo o Sr. Conselheiro Arno Markus pedido vistas a fim de que o Diretor-Regional da 8ª DR preste esclarecimentos oferecendo parecer devidamente fundamentado. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-68-67 referente a ocupação de terrenos acrescidos de marinha na ilha do Príncipe, ES. O voto do Relator é pela declaração da desnecessidade aos serviços portuários das áreas indicadas no ofício G-2003, datado de 26.8.67, deixando a critério da Direção-Geral do DNPVN a apuração das possíveis irregularidades verificadas na invasão e utilização dos terrenos na ilha do Príncipe. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 444.5-67). — Comunicações: O Conselheiro Arno Markus comunica que ea ausência do Diretor-Geral é devido a viagem que fez a Brasília juntamente com o Sr.

Ministro dos Transportes. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1967.

Ata da 448ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
Luís Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.
Manoel Poggi de Araújo — CMM.
Júlio Nogueira Júnior — MM.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quadragésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 447ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência dos Conselheiros Joaquim Xavier da Silveira e Waldomiro Rocha. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-531-65 referente ao levantamento de caução requerido pela firma Organização Brasileira de Engenharia Ltda. O voto do Relator é pela aprovação da restituição da caução em tela, uma vez que a firma deu fiel cumprimento ao contrato para construção de uma ponte de concreto sobre o Rio das Velhas, na cidade de Jequitibá. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 445.1-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-125-66 referente ao Contrato celebrado entre o SNAPP e a Consulcon para construção de um novo porto para a cidade de Belém, PA. Após alguns debates, o Conselheiro Relator conclui que a matéria está prejudicada pelo tempo decorrido, por não ter sido realizado sob concorrência pública, bem como pela circunstância da recente transformação do SNAPP, não estando mais a citada entidade sob a jurisdição do DNPVN. O Sr. Diretor-Geral ratificando o voto proferido, faz notar, também, que o Departamento contratou os serviços de uma firma especializada, já tendo sido realizado todo o levantamento topo-hidrográfico da área Icoaraci-Caratateua e no momento está providenciando a contratação de outra firma para estudar a viabilidade econômica do novo porto a fim de possibilitar ao Departamento a obtenção da ajuda financeira de organismos internacionais. Pôsto em discussão e votação é aprovada (Resolução 445.2-67). Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN 427-67 referente ao aforamento de terreno de marinha em nome da firma Conservas Oqueiro S.A. O voto do Relator é favorável ao aforamento solicitado; de vez que não se trata de terreno de interesse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 445.3-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-374-66 referente ao Termo Aditivo ao de Ajuste firmado entre o DNPVN e a Cia. Fuller Equipamentos Industriais para o fornecimento de uma instalação pneumá-

tica para descarga de cereais a granel no Porto de Mucuripe, CE. O voto do Relator é pela aprovação do citado Termo Aditivo. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 445.4-67). Comunicações: O Conselheiro Diretor-Geral justifica sua ausência nas reuniões anteriores de vez que estava de viagem ao Porto de Santos e a Brasília. Comunica em seguida, que o DNPVN está em negociações com o BNDE para garantir um financiamento para portos e vias navegáveis, tendo como obra prioritária, o Plano de Canalização dos rios Tietê e Jacuí. — Por outro lado, comunica que teve oportunidade de visitar o II Congresso de Transporte Marítimo e Construção Naval tendo ficado bem impressionado com a exposição realizada, inclusive com o "stand" organizado pela Cia. Brasileira de Dragagem. O Sr. Presidente lê ofícios do CNT comunicando a homologação das seguintes resoluções do CNPVN: 429.2-67 que retificou a Resolução 422.2.67, referente a alteração do Programa de Aplicação dos Recursos do F.M.P. do Porto de Santos; 438.4-67 que aprovou a nova tarifa para o Porto de Itajaí, SC. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967.

Ata da 446ª Reunião, ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
Manoel Poggi de Araújo — CMM
Júlio Nogueira Júnior — MM
Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quadragésima sexta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 445ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência dos Conselheiros Luís Clóvis de Oliveira e Joaquim Xavier da Silveira. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-27-68 referente ao Termo Aditivo para prosseguimento das obras do cais de Guarús. O Relator declara que havia pedido alguns esclarecimentos à Direção-Geral e agora através do constante no ofício do Diretor-Geral e tendo em vista o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN vota pela aprovação do referido Termo Aditivo. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 446.1-67). A seguir o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar os Processos CNPVN-290-67 e 270-67 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Luis Renato Mocellin e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos — solicitados, de vez que não são de interesse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 446.2-67). Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o Processo CNP-202, de 1967 referente a Tabela do Fundo de Amortização do 1º Capital Ad-

cional dos Portos do Rio Grande do Sul, encerrado em 13.8.54. O voto do Relator é pela aprovação da citada Tabela conforme apresentada pela Direção-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 446.3-67). Em seguida, o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-413-66 referente a alteração do Programa de Aplicação dos Recursos do FMP para os portos de Antonina e Paranaguá, PR e Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, RS. O voto do Relator é pela aprovação das alterações propostas pela Direção-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resoluções 446.4-67 e 446.5-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-14965 referente a venda de acessórios sem aplicação para os serviços portuários, no Porto de Santos, SP. O voto do Relator é no sentido de considerar im procedente o pedido feito pela concessionária, ratificando o constante na Portaria Ministerial nº 270, de 29.4.66. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 446.6-67). A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo número CNPVN-65-66 referente a concessão de adiantamento a servidora Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, Chefe do Gabinete do CNPVN. O voto do Relator é pela autorização

ao Sr. Diretor-Geral para conceder o adiantamento em apreço. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 446.7-67). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1967.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATO Nº 11, DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, resolve:
Designar Assessor Administrativo deste Conselho Maria das Dóres Silveira, Técnico de Administração 21-B, do Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Hildebrando de Araújo Góes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o Decreto nº 61.395, de 21 de setembro de 1967, resolve:

Nº 796 — Dispensar, a partir de 22 de outubro de 1967, Saulo Coimbra Navarro, Auxiliar de Fiscalização Imigratória, nível 11-A, de função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Almoarifado Regional da Delegacia Regional do INDA no Estado de São Paulo, em virtude de, por força do citado Decreto número 61.395-67, ter passado a integrar o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, para o qual fez opção, nos termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, art. 104, § 5º.

Nº 797 — Dispensar, a partir de 22 de outubro de 1967, Carlos Alberto Wobeto, Inspetor de Imigração, nível 16, de função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo da Delegacia Regional do INDA no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de, por força do citado Decreto nº 61.395-67, ter passado a integrar o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, para o qual fez opção, nos termos da Lei nº 4.504, de 31 de novembro de 1964, art. 104, § 5º.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 798 — Dispensar, a partir de 19 de setembro de 1967, Maria José Felicíssimo Campos, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, de função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Educação, Saúde e Assistência Rural, da Divisão de Organização e Desenvolvimento de Comunidades, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, em

virtude de, na mesma data, ter tomado posse em outra função.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 5.174-67, resolve:

Nº 799 — Designar Maria do Carmo Monteiro da Silva, Correntista, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional do INDA, no Estado de Mato Grosso, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 800 — Designar Severiano Benedito de Almeida, Batiligrato, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo da Delegacia Regional do INDA, no Estado de Mato Grosso, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 13.888-67, resolve:

Nº 807 — Designar João de Deus Ferreira Baptista, Documentarista, nível 19-A, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente Administrativo da Delegacia Regional do INDA no Estado do Rio de Janeiro, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Po-

der Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando consequentemente dispensado da Chefia da Seção de Estudos e Levantamentos, da Divisão de Crédito Rural, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 11.788-67, resolve:

Nº 808 — Conceder exoneração, a partir de 13 de setembro de 1967, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jorge Freire, do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização. — Jerônimo Dix-Hut Rosado Maia.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

RESOLUÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 24 de outubro de 1967, resolve:

Nº 55 — Aprovar o Projeto apresentado pela firma "Companhia Flo-

restal de Santa Catarina" Indústria Comércio de Madeiras e Pesca, — constante dos processos SUDEPE números 4.725-67 e 8.323-67, para efeito da mesma, na importação de um motor marca "Caterpillar" — D-342, de procedência norte-americana, gozar dos benefícios do artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Antonio Maria Nunes de Souza, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 52-67

Resolve, em aditamento à Resolução nº 27, de 17-5-67, considerar aprovado o projeto apresentado pela Companhia Nacional de Frigoríficos "CONFRI" constante do processo Sudepe 2.297-67, para efeito de gozar, também dos benefícios do Decreto-lei nº 221 de 25-2-67. — Luiz Nery Stelling.

(Nº 38.590 — 1-11-67 — NCR\$ 5,00)

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962 resolve:

Nº 551 — Atribuir ao Trabalhador nível "1" Devalcy de Souza, a gratificação mensal de NCR\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de ajudante, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete aprovada e publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967. — Antonio Maria Nunes de Souza.

Na Série de Classes de Psicologistas — Código: P-1724.

I — Por Merecimento:

1. Ryad Simon, do nível 21.A para o nível 22.B, em vago criado pelo Decreto nº 60.601, de 20 de abril de 1967. — José Maria de Freitas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo estatuto da Universidade, resolve:

Nº 98 — Nomear o Professor Moacyr Borges de Mattos para integrar a Comissão de Planejamento da Cidade Universitária — COPLACIU — já existente. — Moacyr Teixeira de Andrade Reis.

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horário referente à acumulação de um cargo de magistério superior com um cargo técnico de nível superior (Processo nº 2.092 de 1967), exercidos por Luiz Barreto de Andrade.

O professor Luiz Barreto de Andrade exerce, como contratado, as funções de auxiliar de ensino da cadeira "Aplicações Industriais da Eletricidade" do currículo do Curso de Engenharia Eletrotécnica da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, às sextas-feiras e sábados, no horário de 7 às 12 e das 14 às 18 horas.

2. Na Estrada de Ferro Central do Brasil, aquil professor, como engenheiro, tem exercício na Oficina do Departamento de Eletrotécnica da 3ª Inspeção, onde, conforme declaração oficial atende às exigências de prestação de serviços, sem prejuízo de horário, independentemente das suas obrigações de magistério.

3. A verificação da legitimidade do exercício cumulativo daquelas duas funções públicas é objeto deste processo, cabendo a esta Comissão, nos termos da legislação em vigor, pronunciar-se, conclusivamente, a respeito da correlação de matérias e da compatibilidade de horários, correspondentes aos dois cargos (Art. 26 da Lei nº 4.881-A-65 e Art. 14 do Decreto nº 59.676-66).

4. Quanto à correlação de matérias, parece-nos no caso evidenciada, eis que na cadeira referida neste processo se faz o aprendizado das diferentes aplicações da eletricidade, compreendendo, com ênfase, a tração elétrica, além dos elementos sobre manutenção de equipamentos em oficinas e parques ferroviários.

5. Pelo exposto, não resta dúvida de que o exercício daqueles dois cargos estabelece, naturalmente, aquela exigida relação imediata, essencial e recíproca, que caracteriza, legal e tecnicamente, a correlação de matérias. Por outro lado, as respectivas declarações oficiais indicam a compatibilidade horária, que assegura a exação no cumprimento das tarefas inerentes aos cargos acumulados.

6. Nestas condições, a Comissão julga legítima a acumulação descrita e objetivada neste processo.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 1967. — Carlos Surerus, Presidente. — Heitor Weimar Pigozzo. — Walter Bara, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo nº 17.144-67

Interessado: José Siqueira de Assis Lícita a acumulação dos cargos de Engenheiro Químico Padrão C-40, do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biofísica e

Bioquímica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria nº 273-67, do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, Professor João David Ferreira Lima, à luz da documentação constante do processo em pauta de número 17.144-67, julgou correlatas as matérias e compatíveis os horários na acumulação de José Siqueira de Assis, Engenheiro Químico do Estado de Santa Catarina, indicado para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biofísica e Bioquímica, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Florianópolis, 2 de outubro de 1967. — Arthur Pereira e Oliveira, Presidente. — José Americo Bernardes, Membro. — Edgar Falcone Esteves, Membro.

Processo nº 15.704-67

Interessado: Miguel Wolk

Lícita a acumulação de Engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física — 1ª Cadeira — da Escola de Engenharia Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria nº 196-67, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários do Engenheiro Miguel Wolk, chegou a seguinte conclusão:

1º Os horários a que o mesmo deve cumprir no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Escola de Engenharia Industrial, são compatíveis permitindo desenvolver as duas atividades.

2º Há perfeita correlação de matérias entre os dois cargos exercidos pelo referido Engenheiro, entre outras razões, por ser a Cadeira de Física, fundamental na Engenharia e guardando relação íntima com as cadeiras de aplicação, satisfazendo assim, as exigências do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Florianópolis, 16 de agosto de 1967. — Hamilton Nazareno Ramos Schaefer, Presidente. — João David de Souza. — Moisés Elzaid da Silva Litz.

Processo nº 17.468-67

Interessado: Joaquim Soares de Almeida

Lícita a acumulação de Técnico de Laboratório da Faculdade de Medicina e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia Humana da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, ambas da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão que a este subscreve, designada pela Portaria nº 281-67 do Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, à vista da documentação apresentada, julgou correlatas as matérias e compatíveis os horários na acumulação da Faculdade de Medicina desta Universidade, indicando para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia Humana da Faculdade de Farmácia e Bioquímica desta mesma Universidade.

Florianópolis, 13 de outubro de 1967. — Válio Mário Collaço de Oliveira, Presidente. — Luiz Miguel Parente, Membro. — Murilo Pacheco da Motta, Membro.

Processo nº 15.709-67

Interessado: Murilo Pacheco da Motta

Lícita a acumulação das funções de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia Humana, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7.298 de 1967, e o Parecer nº 575-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 1967, resolve:

Nº 560 — Exonerar *ex officio*, os servidores do Quadro de Pessoal desta Escola, abaixo relacionados:

1. Diva Luiza da Silva, matrícula nº 2.240.402, do cargo de Servente, Código: GL-104.5;

2. Dulce dos Santos, matrícula nº 2.240.403, do cargo de Servente, Código: GL-102.5-A;

3. Francisca Aparecida Cardoso, matrícula nº 2.240.404, do cargo de Servente, Código: GL-102.5.A;

4. Tereza Rufato Stoll, matrícula nº 2.240.366, do cargo de Servente, Código: GL-104.5;

5. Lucinda dos Santos Ferdinandu, matrícula nº 2.240.407, do cargo de Servente, Código: GL-104.5;

6. Waldomiro Rodrigues Ferreira, matrícula nº 2.240.389, do cargo de Carpinteiro, Código: A-601-8.A;

7. Clélia Cuba dos Santos, matrícula nº 2.091.319, do cargo de Agente Social, Código: P-1901.10.A;

8. Marília de Campos Sammarco, matrícula nº 2.091.357, do cargo de Arquivista, Código: EC.303.7.A;

9. Marilena Savi Scarponi Vasconcelos, matrícula nº 2.091.358, do cargo de Oficial de Administração, Código: AF.201.12.A;

10. Antonia da Conceição Ramos, do cargo de Servente, Código: GL-102.5.A;

11. Benedita Maria Santucci, do cargo de Servente, Código: GL-102.5.A;

12. Delfina Fernandes, do cargo de Servente, Código: GL-104.5;

13. Gabriela Teodora de Jesus, do cargo de Servente, Código: GL-102.5.A;

14. Chaim Lichtig, do cargo de Assistente de Ensino Superior, Código: EC-503.17;

15. Dvar Pereira Macedo, do cargo de Escrevente-dactilógrafo, Código: AF-204.7.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7.316 de 1967, resolve, de acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 561 — Promover a partir de 30 de setembro de 1967:

No Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Escola:

Na Série de Classes de Assistente de Administração — Código: AF-602:

I — Por Merecimento:

1. Nelson Brasileiro da Conceição, do nível 14.A para o nível 16.B, em vaga criada pelo Decreto nº 60.611, de 20 de abril de 1967.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7.315 de 1967, resolve, de acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

Nº 562 — Promover a partir de 30 de setembro de 1967:

No Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Escola.

PARECER

Reunida a Comissão designada pela Portaria nº 197-67 incumbida de julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horário, na acumulação de Murilo Pacheco da Motta e após examinado o Processo nº 15.709 de 1967 chegou a seguinte conclusão:

1) A matéria em que foi designado como auxiliar de ensino, está perfeitamente correlacionada com sua atividade de médico profissional e portanto apto e sem desempenhá-la.

2) Quanto aos horários são também perfeitamente viáveis no desempenho de sua função; uma vez que sua atividade no magistério está distribuída pela manhã no horário das 7 às 10 horas e nas atividades profissionais como médico do ambulatório do INPS é das 16 às 20 horas.

Florianópolis, 10 de outubro de 1968.
— Ernesto Francisco Duzerau.
— João Carlos Baron Maurer. — Luiz Miguel Parente.

Processo nº 444-63 — DASP

Interessado: Ladislau Kowalski
Licita a acumulação de laboratorista aposentado do Departamento de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Química Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

1) A Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina, nomeia no presente processo esta Comissão para emitir parecer sobre a legitimidade de acumulação dos cargos de Laboratorista aposentado do Estado de Santa Catarina e o de Instrutor da Cadeira de Química Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, desta Universidade, em que é interessado o Professor Ladislau Kowalski.

2) Não existe dúvida de que o cargo de Laboratorista do Estado, de nível A-27, B-28, C-29 e D-30, é indubitavelmente de natureza técnico-científica, como se conclui do art. 3º e seu parágrafo único, do Decreto número 35.955 de 2-8-54 e do artigo 47 parágrafo único combinado com o artigo 61, 2º da Lei Estadual nº 3.157, de 8-2-63. Trata-se, pois, de acumulação de um cargo técnico com outro de magistério, expressamente permitido pelo art. 97 e seus parágrafos, da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Diz o artigo 97 da Constituição:

“Art. 97. É vedada a acumulação remunerada, exceto:

- I —
- II —
- III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV —

§ 1º — Em qualquer dos casos a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º —

§ 3º — A proibição de acumular previstos não se aplica aos aposentados, quando ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

3) No caso, a função de laboratorista do Estado está intimamente relacionada com as funções de Instrutor de Química Farmacêutica. O Laboratorista, através de sua especialização científica e técnica, se dedica ao extenso campo das análises químicas em geral, análises parasitológicas, análises sorológicas, como também se dedica ao fabrico de vacinas e injetáveis e ainda a análises de alimen-

tos e medicamentos, ao passo que o Instrutor de Química Farmacêutica desenvolve suas atribuições na Cadeira no setor de análises químicas das drogas, caracterização, composição, pesquisa de impurezas, falsificação e doseamento das drogas. Como se observa, não deixa dúvidas a relação existente entre a primeira e a segunda função. O artigo 8º do Decreto nº 35.955, de 2-8-54, define assim a correlação de matérias:

“A correlação de matérias pressupõe a existência imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis”.

Pela natureza dos que examinamos é manifesta essa correlação de matérias imediata e recíproca, donde não se pode deixar de concluir que no

caso sub judice há e se configura essa condição legal para a acumulação de cargos públicos.

4) A segunda condição exigida pela Constituição Federal — a compatibilidade de horários — no caso em tela é óbvia, pois o interessado é aposentado na primeira função, podendo, assim, se dedicar integralmente ao cargo de Instrutor de Ensino da Cadeira de Química Farmacêutica.

5) Face ao exposto e à vista dos documentos e informações constantes do processo, somos de parecer que a acumulação vertente se enquadra, perfeitamente, no permissivo constitucional, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 12 de setembro de 1967. — Hélio Jodo Moreira da Silva.
— Nelson Antunes Martins. — Elise Francisco Cesarino Faraco.

Relação SSG nº 207-67

Onde se lê: Exoneração, a pedido, de: Anizio Pereira Lessa, nº 611.325, a contar de 1 de julho de 1967, do cargo de Servente, nível 8-A, na Administração Central.

Leia-se: Exoneração, a pedido, de: Anizio Pereira Lessa, nº 611.325, a contar de 1-7-67, do cargo de Servente, nível 5, na Administração Central; Maurício Vilar Pires, número 309.973, a contar de 19 de maio de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8-A, na Administração Central.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 175, de 2 de outubro de 1967 — Página 2 293.

Relação SSG nº 210-67

Promoção — Por merecimento na série de classes de Oficial de Administração, do nível 12-A para o nível 14-B:

Onde se lê: Ely de Souza Alcantarino, 302.572, ...

Leia-se: Ely de Souza Alcantarino, 302.572, ...

Onde se lê: Nair Cosse Za Garcia, 302.410, ...

Leia-se: Nair Cosenza Garcia, número 302.410, ...

Onde se lê: Rita Maria Mendonça da Silva, 02.6933, ...

Leia-se: Rita Maria Mendonça da Silva, 302.693, ...

Onde se lê: Marilí Assunção Cago da Rosa Moreira, 02.689, ...

Leia-se: Marilí Assunção Cago da Rosa Moreira, 302.689, ...

Onde se lê: Marilí de Dirceu de Andrade Pires, 302.823, ...

Leia-se: Marilí de Dirceu de Andrade Pires, 302.823, ...

Promoção — Por antiguidade na série de Classes de Oficial de Administração, do nível 14-A para o nível 16-B:

Onde se lê: Sílvia Resende Amadeu, 02.453, ...

Leia-se: Sílvia Resende Amadeu, 302.453, ...

Onde se lê: Maria de Lourdes Panzinato, 302.732, ...

Leia-se: Maria de Lourdes Panzinato, 302.732, ...

Onde se lê: Antônio Mattozinho de Miranda, 03.284, ...

Leia-se: Antônio Mattozinho de Miranda, 303.284, ...

Onde se lê: Márcio Nunes Costa, 303.238, a contar de 31-3-67;

Leia-se: Márcio Nunes Costa, 303.238, a contar de 31-3-67;

Terminar sem efeito, consequentemente, as promoções dos seguintes funcionários: a) Por merecimento na série de Classes de Técnico de Mecanização, do nível 9-A para o nível 11-B:

Onde se lê: Edmundo Martins Gomes Filho, 413.532, ...

Leia-se: Edmundo Martins Gomes Filho, 413.532, ...

Relação SSG nº 212-67

Onde se lê: Anulação das Portarias de exoneração INPS-PR nº 36, e 37, de 6-3-67 e SSG-6-5-67, ...

Leia-se: Anulação das Portarias de exoneração INPS-PR nºs. 36 e 37, de 6-3-67 e SSG-675-67.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 187, de 2 de outubro de 1967.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação INPS nº 119-67

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM FERNAMBUCO

Onde se lê: 465, de 19-9-67 — A) Dispensa Jayme da Silva, 607.210, Leia-se: 465, de 19-9-67 — A) Dispensa Jayme Martins da Silva, 607.210.

Relação INPS nº 120-67

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: 300, de 19-9-67 — Designa Marisa Kolbinger Pereira, número 408.624.

Leia-se: 300, de 19-9-67 — Designa Marisa Fernanda Kolbinger Pereira, 408.624.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 193, de 11 de outubro de 1967 — Pág. 2.375.

COLEÇÃO DAS LEIS 1967

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.027

PREÇO NC: \$ 1,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREÇO NC: \$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.028

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 285-67

Em 24.10.67

Guanabara

HBFF — 36.561 — (pensão vitalícia) — Arnaldo Francisco Cosího. — Indeferida a habilitação de D^a Adelina Nunes da Silva, ao beneficiário.
Proc. CAPIN — 10-39) (pensão) — Augusto José da Costa. — Indeferido o requerimento de fls. 55.

Relação nº 286-67

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 65.716-67, resolve:

Nº 1.674 — Conceder dispensa a Oscar Berardo Carneiro da Cunha Netto, Procurador de 3ª Categoria, das funções de Chefe da 6ª Procuradoria Regional, junto à Agência do IPASE em Recife, Estado de Pernambuco.

Nº 1.675 — Designar Ruy Gondim Coutinho, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.790.889, ponto 4.536, para exercer as funções de Chefe da 6ª Procuradoria Regional junto à Agência do IPASE em Recife, Estado de Pernambuco. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 44.499-64, resolve:

Nº 1.676 — Homologar a Resolução Interna nº 63, de 29 de maio de 1964, do Hospital Alcides Carneiro (HAK), com as designações de substitutos eventuais de titulares de funções gratificadas:

1 — Designa Maria Dossinha Bento, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.033.235, para substituir Gil Carvalho Almeida, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Classificação e Empenho (AKY), da Seção de Contabilidade (AKW);

2 — Designa Bernardino Bandeira da Silva, Servente, nível 5, matrícula 1.033.359, para substituir Encas Alves de Lima, na Função Gratificada, símbolo 9-F, de Administrador de Edifício Sede (AKZ);

3 — Designa Sebastião Ramalho de Alencar, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.392.254, para substituir Fernando Augusto Soares, na Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Material (AKQ).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 61.859-67, resolve:

Nº 1.685 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Barbosa Salerno matrícula nº 1.956.830, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 15 de setembro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 48.249-67, resolve:

Nº 1.686 — Dispensar, a pedido decorrente de opção, Alberto Viana Rosa, matrícula nº 1.674.812, do cargo de Médico, nível 21-A, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo item IV, do artigo 97, da Constituição Federal.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 22 de julho de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 59.617-67, resolve:

Nº 1.688 — Homologar a Resolução Interna AMG nº 293, de 29 de setembro de 1967, que designou Theodoro Micaelovita de Guimaraes Chiquileff, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.053.521, para substituir José Cássio Paulino Murta na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Cadastro e Pesquisa (MFP), da Seção de Cobrança e Pagamento — Seguros Privados (MGP), da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 54.799-67, resolve:

Nº 1.689 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado do Piauí — (API), com as designações de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

RI nº 27, de 29 de agosto de 1967 — Designa Estrela Adad de Alencar, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.782.187, para substituir Lucimar Lima de Mendonça, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (PIO).

RI nº 28, de 29 de agosto de 1967 — Designa Hilda Melo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.272.981, para substituir Teresinha de Jesus Rocha de Carvalho, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Pessoal (POP), da Seção Administrativa (PIO).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 58.287-67, resolve:

Nº 1.690 — Designar Juçara Ferreira, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.048.407, para substituir Christiano Flisch Netto, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Sub-agência de Barbacena — (MGBa), subordinada à Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 35.175-67, resolve:

Nº 1.693 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1962, José Humberto Serra de Oliveira, matrícula nº 1.037.689, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 8 de junho de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 54.243-67, resolve:

Nº 1.694 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), com a dispensa e designação de titulares de Função Gratificada.

RI nº 145, de 10 de agosto de 1967 — Dispensa Aristides Chignoli, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula nº 1.364.906, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Mecanização (SPR).

RI nº 146, de 10 de agosto de 1967 — Item 2 — Designa Milta Ramos Saliby, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula número 1.364.902 para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Mecanização (SPH).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 4.915-65 e apenso, resolve:

Nº 1.695 — Homologar a Resolução Interna ASP nº 3, de 8 de janeiro de 1965, que dispensou, a pedido, Sílvio Eduardo de Abreu, Auxiliar de Datilografia Temporário, matrícula número 2.244.392, admitido pela Portaria nº 2.658, de 13 de setembro de 1963, para prestar serviços na Agência do Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 56.795-67 e apenso, resolve:

Nº 1.697 — Dispensar, a pedido decorrente de opção, Humberto de Oliveira Lima, Médico Especialista Temporário, admitido pela Portaria nº 2.050, de 24 de maio de 1962, para prestar serviços no Hospital Alcides Carneiro (HAK), em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 97, da Constituição Federal.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem de 17 de agosto de 1967. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP nº 676, de 18 de outubro de 1967 — promovendo, por merecimento, Ezio Pires Torres, Técnico em

Contabilidade, classe "C" e Substituto em exercício da Chefia do Setor de Cobranças da DPPR do D.F., à classe "B" da Série de Classes de Técnico em Contabilidade, em vaga decorrente da investidura de Arino Ramos Ferreira em outro cargo, a partir de 25 de novembro de 1966. Proc. nº 3.351-67.

Artigo 37 do E.F.B.N.D.E., combinado com os artigos 3º e 9º da Res. 150-64 do C.A.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 407 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, José Aires Segundo, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 408 — Designar o Engenheiro TC-602.22-B do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, José Aires Segundo, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico, do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

Nº 409 — Dispensar o Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal P.P. deste

Departamento, Marco Antonio Conrado do Amaral, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estruturas (STD-3), do Serviço Técnico Distrital do 8º DFOS, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 410 — Designar o Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Marco Antonio Conrado do Amaral, da Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD), do 6º DFOS, em virtude da dispensa de José Aires Segundo. — *Carlos Krebs Filho*.

Nº 411 — Designar o Engenheiro TC-602.22-B do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Dário de Araújo, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 5º DFOS, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

Nº 412 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22-B do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Dário de Araújo, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Saneamento Rural (STD-1), do Serviço Técnico Distrital do 5º DFOS, em virtude de ter sido designado para outra função. — *Carlos Krebs Filho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18-1-1967 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2-11-66, na Exposição de Motivos nº 110, de 4-6-66 do Diretor-Geral do DAPC, resolve:

Nº 83 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-1-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 19-1-1967 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s).

RETIDE

Nome(s) Cargo(s) ou Função(ões)	Gratificação mensal	
	%	Valor em NCr\$
<i>Delegacia Regional do Paraná</i> Erasmio Gildo Contieri — Tec. de Contabilidade 13, e Chefe do Serviço de Controle Administrativo, 3-F	70	344,75

Nº 84 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-1-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 19-1-1967 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s).

RETIDE

Nome(s) Cargo(s) ou Função(ões)	Gratificação mensal	
	%	Valor em NCr\$
<i>Delegacia Regional de Pernambuco</i> Antonio Augusto de Souza Leão — Químico Tecnologista, 21-B e Delegado Regional 4-C	100	639,00

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18-1-1967 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2-11-66, na Exposição de Motivos nº 110, de 4-6-66 do Diretor-Geral do DAPC, publicada no Diário Oficial de 7-11-66, resolve:

Nº 81 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-1-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 19-1-1967 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s).

RETIDE

Nome(s) Cargo(s) ou Função(ões)	Gratificação mensal	
	%	Valor em NCr\$
<i>Divisão de Estudo e Planejamento</i> Therezinha de Freitas Mourão — Estatístico, 21	40	182,60

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18-1-1967 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2-11-66, na Exposição de Motivos nº 110, de 4-6-66 do Diretor-Geral do DAPC, publicada no Diário Oficial de 7-11-66, resolve:

Nº 90 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-1-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 19-1-1967 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s).

RETIDE

Nome(s) Cargo(s) ou Função(ões)	Gratificação mensal	
	%	Valor em NCr\$
<i>D.R. Rio Grande do Norte</i> Almir Potts da Costa Valle — Chefe de Seção 10-F e Escriturário 10	70	217,00

Nº 93 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-1-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 19-1-1967 ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s).

RETIDE

Nome(s) Cargo(s) ou Função(ões)	Gratificação mensal	
	%	Valor em NCr\$
<i>Divisão de Assistência à Produção</i> Maria Helena Sartini — Chefe de Seção, 5-F	70	306,25

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 125-67

Rodovia: BR-262-MG.

Trecho: Pequiá-Monlevade, estaca 342 + 12,00.

Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Jequitibá — com 60m de extensão.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 11 do mês de dezembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 125-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o ante-projeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser apresentados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a em-

prefeira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- 1ª Instalação;
- 2ª Colocação de ferro no caçoteiro de serviço;
- 3ª Infraestrutura: Fundação; Pilares;
- 4ª Superestrutura: Escoramento; Formas; Armação; Concretagem.
- 5ª Acabamento: Pavimentação; Guarda-corpo; Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado.

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem enendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

6. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

7. Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

8. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

9. O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar, em separado o envelope contendo a documentação;

10. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita no mesmo

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

EDITAIS E AVISOS

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 350 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 60 metros no prazo de 150 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

10. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

11. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projeto;

12. Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

13. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

14. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

15. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

16. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço a caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

17. A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do ter-

mo de recebimento da obra pelo D.N.E.R.. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

18. É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

19. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção da ponte em concreto armado s/o rio Jequitibá, com as seguintes características:

Extensão — 60m, constituídos de um vão central de 20m, dois vãos laterais de 16m e 2 balanços de 4m. É em tangente e rampa de 1,5%.

Largura — total 10m, com pista de rolamento de 8,28m.

Fundações — são em tubulões alargadas na base e assentos nas cotas indicadas no desenho D.Ct. — SCOA-52/67 com taxa de bordo Ft = 10 kg/cm².

Acham-se à disposição dos concorrentes as sondagens relativas ao projeto.

Observação: Na planta de forma do anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

V — Instalação do Canteiro

20. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo per consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

21. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

22. Normas para o projeto das estradas de rodagem;

23. NB-6-1960, pontes classe 36;

24. Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

25. Normas brasileiras da A.B.N.T.;

26. Normas para os concursos de projetos de estrutura.

27. Especificações brasileiras para 1967.

28. Para o projeto da obra em pré-projeto devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos, constantes do Des. D. Ct./SCOA nº 52-67.

29. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

30. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

31. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados

durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3x3x3/8"x8,2cm nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho-DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG número 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições para os tubulões e parcelamento para os demais elementos da estrutura.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a porção de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal

importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação, até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, desbotalagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e outras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. A dotação é do FRN/67 até o valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos). O restante será a conta de obrigações reajustáveis do Tesouro e dotação do Orçamento DNER de 1968.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R. o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das per-

das e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos ao seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A julgo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojeto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1967. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 126-67

Rodovia: BR-293/RS (ex-BR-38). Trecho: Pelotas — Uruguaiana. Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Santa Maria na estaca 2.365.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R.

torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 11 do mês de dezembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 126-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

- a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pomenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas especificações técnicas vigentes do D.N.E.R.;
- c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;
- d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pomenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- § 1º Instalação;
- § 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- § 3º Infraestrutura; Fundação; Pilares;
- § 4º Superestrutura. Escoramento; Fôrmas; Armação; Concretagem.

§ 5º Acabamentos:
Pavimentação;
Guarda-corpo;
Pintura e smalzação.

b) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado;

1) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuradas ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei número 2.550 de 25.7.65, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregados será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver concorrido construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 270 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requere-

do, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipó-

tese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D. N. E. R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D. N. E. R.. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D. N. E. R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto normal ou protendido com as seguintes características:

a) É em tangente e nível no greide 128.500.

b) O comprimento mínimo entre os encontros é de 240ms.; vão mínimo 30ms; Altura máxima de viga 2,20m; pilares de secção circular; encontros de 15m de extensão constituídos de paredes e lajes; largura total 10m.; pista de rolamento 8,20ms.;

c) As fundações serão em tubulões (cheios de concreto) com implantação prevista na cota 105.000 e cravação a ar comprimido. Taxa de trabalho no solo no bordo 10km/cm².

Observação: Na planta de forma do anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par), incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D. N. E. R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D. N. E. R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações brasileiras para 1967.

15. Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct(SCOA nº 55/67).

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens for-

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026]

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

neçadas pelo D. N. E. R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser aprovado pela fiscalização do D. N. E. R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D. N. E. R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter em canteiros de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 1 cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificações do D. N. E. R., constantes de três catadiótricas Astro B, de 58mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho — DCC-8/57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D. N. E. R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força Maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições para os tubulões e parcelamento para os demais elementos da estrutura.

28. A empreiteira poderá receber do D. N. E. R. 70% da armação necessária à obra (excluída a armação dos tubulões) prevista no projeto, quando tiver concluído dois terços das fundações necessárias à obra:

28-A — No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D. N. E. R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

- 1.1 — Percursão em terra:
 - a) Instalação — NCr\$ 500,00;
 - b) Por metro linear de sondagem — NCr\$ 13,80.
- 2.1 — Rotativa até AX em terra:
 - a) Instalação — NCr\$ 300,00;
 - b) Por metro linear de perfuração em solda — NCr\$ 21,60;
 - c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00;
 - d) Por metro linear em rocha — NCr\$ 84,00.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e outras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 480.000,00 (quarentos e oitenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação de FRN de 1967, código 4.1.1.7.0201. — até o valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D. N. E. R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D. N. E. R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I. — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quan-

do a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D. N. E. R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D. N. E. R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D. N. E. R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras Competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos ao seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhará a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D. N. E. R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital,

serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D. N. E. R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1967. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência

Edital de nº 127-67

Rodovia: BR-116-SP (Ex. BR-2) Trecho: São Paulo — Divisa RJ/SP. Obra: Projeto e construção de dois viadutos no acesso à Cidade de Guaratinguetá.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 18:30 horas do dia 11 do mês de dezembro de 1967, na sede do D. N. E. R., a Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta tória e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 127 de 1967", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D. N. E. R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D. N. E. R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- § 1º Instalação;
- § 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- § 3º Infraestrutura: Fundação; Pilares;
- § 4º Superestrutura: Escoramento; Formas; Armação; Concretagem.
- § 5º Acabamentos: Pavimentação; Guarda-corpo; Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado.

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de capacidade:

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado, cuja soma de comprimento atinja a 500 metros e ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 60 metros no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depo-

sito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de rescisão do contrato, não

serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de dois viadutos em concreto armado, normal ou protendido, no km 238 da ex-BR-2, atual BR-116-SP, acesso à cidade de Guaratinguetá, trecho São Paulo-Divisa RJ-SP.

12. Descrição de cada obra: Comprimento no eixo de 40m, constituídos de um vão central de 25m e extremos em balanços de 7,50m cada. Largura total em tangente de 10,80m, sendo 8,20m de pista. E' em curva, de raio base de 293m e rampa de 3,6%. Altura máxima das vigas deverá ser de 1,38m. A fundação deverá ser prevista em estacas moldadas "in situ" ou tubadas com diâmetro mínimo de 5,20mm. Para efeito de comparação de propostas as estacas deverão atingir a cota marcada no desenho DGI/SCOA nº 50-67.

Obs: Na planta de forma dos anteprojetos deverá constar o comprimento de cada grupo de estacas, por par, bem como o somatório dos comprimentos previstos. Este somatório deverá ser igual ao do orçamento, sob pena de eliminação do concorrente. Deverá ser levada em consideração a superlargura e superelevação.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo de valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzzeiros novos), a ser paga quando a empreitada tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações Brasileiras para 1967.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct/SCOA número 50-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontra-

SALÁRIO EDUCAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 970

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

dos durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D. N. E. R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras de A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteira de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 1/4" x 9,00m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda rodã em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive este.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do ... D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida

armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbotagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18º do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e arcação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros novos), previstos para reajustamento, correndo as despesas à conta do orçamento do DNER para 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, multas e dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNER.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) 2

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente; atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, ao todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas

as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e julgamento da concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

41. Ao Conselho Executivo do ... DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do ... DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojotos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1967. — Eng. *Salva*, Borborema da Silva, Presidente.

SELEÇÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ENTRE UBERABA (MG) E BRASÍLIA (DF) VIA ARAGUARI, CATALÃO E LUZIANIA.

EDITAL TR-3

Retificação

Publicado no Diário Oficial de 23 de outubro de 1967

No preâmbulo onde se lê: ... Avenida Presidente Vargas ... Leia-se: ... Avenida Presidente Vargas ...

No Capítulo IV, Item 1, onde se lê: ... para o licenciamento destinado ... Leia-se: ... para o licenciamento em caráter precário do veículo destinado ...

No Capítulo V, item 3, onde se lê: Será obrigatório por parte de cada uma das firmas vencedora ...; Leia-se: Será obrigatório por parte da firma vencedora ...

No Capítulo V, item 7, onde se lê: ... até o dia de de as horas ou sejam: dias antes ...; Leia-se: ... até o dia 21 (vinte e um) de novembro de 1967, às 14,30 horas ou sejam: dois (2) dias antes ...

Na alínea 2.2 — Facultativo, letra g, onde se lê: ... de execução ou turismo; Leia-se: ... de excursão ou turismo.

Na alínea 2.2 — Facultativo do item 2, onde se lê após a letra "r". Será considerada, apenas, a linha mais antiga, sob a responsabilidade direta da firma concorrente, na data da seleção. Não serão consideradas linhas com as características de serviço de excursão ou turismo; deve ser lida após a letra "r".

Na alínea 2.2 — Facultativo item 12, acrescente-se: Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1967. Ass. Eng. *Salva* Borborema da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

EDITAL

Abertura de concurso para Professor Associado da Cadeira de História e Filosofia da Educação.

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício; Professor Doutor Erwin Theodor Rosenthal, faço público a todos os interessados que, de acordo com resolução da Congregação, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Maria Antônia nº 294, 3º andar, de 24 de outubro a 24 de novembro do corrente ano, as inscrições ao concurso para preenchimento do cargo de Professor Associado, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, na Cadeira de História e Filosofia da Educação.

O concurso constará do julgamento dos títulos dos candidatos e, para inscrição, deverá ser apresentado requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com NCr\$ 1,00 de estampilhas estaduais, dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência acompanhado dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) título de eleitor; c) prova de quitação com o serviço militar; d) diploma de curso universitário oficial ou reconhecido, em original, fotocópia autenticada ou certificado autenticado do Instituto onde se diplomou; e)

comprovante de ter exercido na Cadeira, durante 5 (cinco) anos, no mínimo, as funções de assistente; f) comprovante de ser livre-docente na Cadeira pelo menos há 5 (cinco) anos; g) memorial do qual indique formação intelectual, vida e atividades científicas e profissionais, devendo ser dividido em três partes: 1) — indicação científica; — 2) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos divulgados; 3) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional ou científico, diretamente ligados à matéria em concurso, que tenha o candidato exercido, bem como nominata de títulos científicos ou honoríficos que possua. Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas, exemplares de trabalhos publicados ou inéditos.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, aos 25 de outubro de 1967. — **Eduardo Marques da Silva Ayrosa**, Secretário-Substituto.

Dias 26, 31.10.67, 8 e 24.11.67 — (Nº 4.139 — 3.11.67 — NCR\$ 26,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 79-67

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 6 do mês de dezembro do corrente ano, concorrência para dragagem de canais, para retificação dos córregos: Bandeira, Cabaças, Maracajá, Imbirussu, Anhanduí, Prosa, Segrêdo na Bacia Anhanduí e córregos Guanandú e João Dias no Estado de Mato Grosso, 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, podendo os interessados obter o Edital nº 79-67, e todas as informações necessárias, no 8º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara.

Não serão consideradas as propostas cujo preço global e prazo para execução dos serviços, forem superiores a NCR\$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos cruzeiros novos), e 18 (dezoito) meses, respectivamente. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

ATA Nº 8-67.

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 8-67, referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, construção de diques e demais obras complementares nas bacias dos rios Itapapoana e Itapemerim, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes das Especificações nº 8-67.

As quinze horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e João Baptista Corrêa da Silva, pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta da Tomada de Preços nº 8-67, tendo comparecido e entregue o envelope contendo a proposta o representante da firma L. Pina & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 233-67.

A proposta da firma inscrita, em resumo, foi a seguinte:

L. Pina & Cia. Ltda.:

Preço total dos serviços — NCR\$ 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C.C.S.O. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome**, Engenheiro membro da Comissão. — **João Baptista Corrêa da Silva**, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 21-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos Envelopes ns. 1 e 2, da concorrência para execução dos serviços de dragagem de canais e obras complementares na bacia do rio Itajai-Mirim, no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 21-67, conforme aviso publicado no "Diário Oficial" do dia 18 de setembro de 1967, pág. nº 2.178 (Seção I — Parte II) e no órgão de divulgação "Diário Catarinense" do dia 14 de setembro de 1967, pág. 6

As quinze horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão, João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os Envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 21-67, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma "Socidraga" Sociedade de Dragagem Ltda.

Iniciou-se imediatamente a abertura do Envelope nº 1 para verificação da documentação, e, estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura do Envelope nº 2 da firma inscrita, cuja proposta em resumo, foi a seguinte: "Socidraga", Sociedade de Dragagem Limitada.

Preço total dos serviços — NCR\$ 951.000,00 (novecentos e cinquenta e hum mil cruzeiros novos).

Prazo para execução — 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C.C.S.O. — membro da Comissão. — **João Baptista Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro-membro da Comissão.

ATA Nº 43-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 43-67, referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares nas bacias dos rios São João, Macaé e dos rios contribuintes das lagoas fluminenses, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes das especificações nº 43-67.

As dezesseis horas do dia dezanove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Teixeira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta da Tomada de Preços nº 43-67, tendo comparecido e entregue o envelope contendo a proposta o representante da firma Paraná Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 44-65

A proposta da firma inscrita, em resumo, foi a seguinte:

Paraná Construções Ltda.

Preço total dos serviços — NCR\$ 222.100,00 (duzentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros novos).

Prazo para execução — 16 (dezesseis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezanove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C.C.S.O. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **João Baptista Corrêa da Silva**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 54-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos Envelopes ns. 1 e 2, da concorrência para construção do Sistema de Galerias do Papicó, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 54, de 1967, conforme avisos publicados no "Diário Oficial" do dia 12 de setembro de 1967, pág. 2.146 (Seção I — Parte II), e nos órgãos de divulgação "Correio do Ceará", no dia 9 de setembro de 1967, pág. 7, e no "O Povo", nos dias 9 e 10 de setembro de 1967, pág. 7.

As quinze horas do dia dezanove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engenheiro membro da Comissão João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os Envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 54-67, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Construtora Britânia Ltda., Construtora Unida Ltda., Construtora Canadá Ltda., Construtora Sades Ltda. (COSAL), Construtora Inhamuns Ltda., Projetos

e Pavimentações Ltda. "Propal", "Sanec" Saneamento, Engenharia e Construções Ltda., Pajeú Construções Limitada, Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "Cicor", Construtora Inúbia Ltda., Pecal — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Construtora Caçara Ltda. e Construtora M. A. Fecury.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos Envelopes nº 1, para verificação da documentação.

A firma Construtora M. A. Fecury, apresentou como prova de capacidade técnica, documento que não atende a exigido no Capítulo III, item 3 (três) do Edital. Por este motivo a Comissão deixou de aceitar a sua proposta.

Estando as demais firmas, com a documentação de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura dos Envelopes nº 2 das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Britânia Ltda.

Preço total dos serviços — NCR\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos cruzeiros novos).

Prazo para execução — 15 (quinze) meses.

Construtora Unida Ltda.

Preço total dos serviços — NCR\$ 153.799,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e noventa e nove cruzeiros novos).

Prazo para execução — 17 (dezesseis) meses.

Construtora Canadá Ltda.

Preço total dos serviços — NCR\$ 159.700,80 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos cruzeiros novos e oitenta centavos).

Prazo para execução — 17 (dezesseis) meses.

Construtora Sades Ltda. (COSAL)

Preço total dos serviços — NCR\$ 169.017,70 (cento e sessenta e nove mil, dezessete cruzeiros novos e setenta centavos).

Prazo para execução — 8 (oito) meses.

Construtora Inhamuns Ltda.

Preço total dos serviços — NCR\$ 174.393,82 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e três cruzeiros novos e oitenta e dois centavos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

Projetos e Pavimentações Ltda. "Propal"

Preço total dos serviços — NCR\$ 182.574,20 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

"Sanec" Saneamento, Engenharia e Construções Ltda.

Preço total dos serviços — NCR\$ 187.641,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e hum cruzeiros novos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

Pajeú Construções Ltda.

Preço total dos serviços — NCR\$ 189.838,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

Companhia de Investimentos e Construções Ltda. "Cicor"

Preço total dos serviços — NCR\$ 192.147,00 (cento e noventa e dois mil cento e quarenta e sete cruzeiros novos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

Construtora Inúbia Ltda.

Preço total dos serviços — NCR\$ 199.973,82 (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos e oitenta e dois centavos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

"Pecal" — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Preço total dos serviços — NCr\$ 18.364,98 (duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e noventa e oito centavos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

Construtora Calçara Ltda.

Preço total dos serviços — NCr\$ 29.227,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e sete cruzeiros novos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezenove de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.
— Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 70-57

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 70-67, referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, e demais obras complementares, remoção de material por lombo para construção de diques nas bocas dos rios Jucu e Santa Maria, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes das especificações nº 70-57.

As quinze horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e

sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma destinava-se ao recebimento e abertura da proposta da Tomada de Preços nº 70-67, tendo comparecido e entregue o envelope o representante da firma Faulhaber Engenharia Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 36-65.

A proposta da firma inscrita, em resumo, foi a seguinte:

Faulhaber Engenharia Ltda.

Preço total dos serviços — NCr\$ 158.790,00 (cento e cinquenta e oito

mil, setecentos e noventa cruzeiros novos).

Prazo para execução — 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

D O

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40

Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967	NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I: Ministério da Fazenda

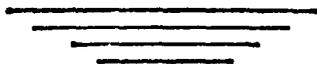
Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

REGULAMENTO
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16